

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

Edital de chamamento público para credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais remunerados pela Tabela SUS.

ADRIANO LUIZ PELISSARO, Prefeito Municipal de Muliterno, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO, destinada ao CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, nas condições deste edital e seus Anexos, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. A documentação será recebida a **partir desta data**, com vigência de 12 meses, no Setor de Licitações.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoa jurídica especializada na área da saúde para prestar serviços de exames laboratoriais, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

1.2 - A remuneração pelos serviços executados é a constante do ANEXO III tendo, como parâmetros, os valores da Tabela do SUS.

1.3 – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

1.4 – Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta chamada pública qualquer pessoa jurídica prestadora de serviços na área da saúde, legalmente estabelecida no país e que atenda as todas as exigências contidas neste Edital.

2.2 – A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do Município, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada.

3 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Setor de Licitações, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE ENDEREÇO, CNPJ E FONE PARA CONTATO</p>

3.2 – Em hipótese alguma serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariam os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, ou por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

a) CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo as seguintes informações (Modelo – Anexo I):

a.1) Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone do e e-mail) e do processo licitatório;

a.2) Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

a.3) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de

menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprove o objeto social compatível com o objeto desta licitação;

c) REGULARIDADE FISCAL, documentos que comprovem a regularidade fiscal:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), Estadual e Municipal;

c.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) PROVA DE INSCRIÇÃO, REGISTRO ou CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade, do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade Profissional ou outro meio que comprove a vinculação do profissional com o licitante;

e) Prova de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

f) ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO;

g) ALVARÁ SANITÁRIO;

h) CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviços ao SUS.

i) LICENÇA DE OPERAÇÃO

j) TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, conforme modelo do termo de credenciamento constante do Anexo IV, com base na tabela constante no Anexo III.

5 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

5.2 - Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento imediatamente.

5.3 – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

5.4 – Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no subitem “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

5.5 - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas de acordo com a tabela e divulgará a relação das empresas habilitadas.

5.6 - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresa(s) que atenderem as condições estabelecidas.

6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 - A impugnação deste credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Protocolo deste Município.

6.2 - Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Interposto o recurso em qualquer fase da licitação dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 - O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

6.4.1 - O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

6.5 - Os recursos deverão ser datilografados/digitados devidamente fundamentados e assinado pelo representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

6.6 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

6.7 - Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas do processo de credenciamento no Setor de Licitações do Município, observado o horário de atendimento externo.

7 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 – Findo o processo licitatório, fica desde já convocada a empresa para assinar o instrumento contratual observados os prazos abaixo, sob pena de decair do direito à contratação:

a) 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do resultado final de julgamento dos documentos de habilitação, salvo se interposto recurso administrativo;

b) 10 (dez) dias corridos contados da publicação do resultado de julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) quanto ao julgamento.

7.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

7.3 - Caso o vencedor não atenda os prazo previsto no item 7.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

8.1 – Além das obrigações regulamentares e das demais relacionadas neste Edital (e seus anexos) obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a) Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao cumprimento desta despesa correrão por conta das dotações da Lei Orçamentária Anual – LOA.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

10.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

10.1.3 - Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e a respectiva Agência;

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

10.1.5 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora;

10.2 - O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida;

c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

103 - Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

a) Nome completo;

b) Nº do Cartão SUS do paciente, se houver;

c) Nº do RG ou CPF;

d) Assinatura do paciente beneficiado;

e) Tipo de exame realizado;

f) Data de realização do atendimento;

g) Documento de encaminhamento do paciente à empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou UBS com a autorização desta para a prestação do serviço.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º8.666/93).

13 – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Respeitadas as demais condições previstas neste Edital e normas contidas na legislação vigente, os valores constantes da tabela de serviços serão reajustados conforme atualização dos valores pela Tabela SUS.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Todos os serviços realizados bem como o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da SMS - Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do objeto, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15 – DISPOSIÇÕES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1- O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado no termo contratual.

15.2- O Credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

15.3- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual.

15.4- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

15.5 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

15.6 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

15.7 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município.

15.8 - O Credenciado é responsável pelo preenchimento de documentos referentes ao paciente em atendimento bem como pelo re-agendamento e comunicação aos pacientes de eventuais horários cancelados.

15.9 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

15.10 - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

15.11 - O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

15.12 - Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

15.13 - A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde que o fará de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação, assim como outros exigidos pelo Edital, no prazo estipulado, será aplicada a pena de ADVERTÊNCIA.

16.2 – Além das penalidades acima, também será punido o licitante nas seguintes sanções:

a) Advertência: quando deixar de prestar/executar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa: no percentual de 10% sobre o valor da sua proposta ou lance se não mantiver a mesma;

c) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;

e) Multa: no percentual de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e

após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

f.1) Apresentar documentação falsa para o certame;

f.2) Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

f.3) Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassa-lo;

f.4) Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

f.5) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra, ou executando serviço diverso do que contratado;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria/serviço fornecida/executado;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

f.6) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

16.3 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

16.4 – As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

16.6 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16.7 - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

16.8 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.9 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município (jornal de circulação regional).

16.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CRF.

16.10.1 - No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

17 – DOS ANEXOS

17.1 - Fazem parte desta Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (facultativa)

ANEXO III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO IV – TERMO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Aplicam-se a este ato os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

18.2 - O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO submete-o a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.3 – O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

18.4 - Os casos omissos deverão ser avaliados por uma Comissão Especial de Credenciamento, composta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual será responsável por buscar referências na literatura médica e administrativa em saúde.

18.5 – Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

18.6 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

18.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.8 – Interessados poderão obter cópia do Edital no Departamento de Licitações do Município, ou na página www.muliterno.rs.gov.br.

18.9 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Muliterno, pelo telefone (54) 3386-1111, ou pelo site: www.muliterno.rs.gov.br.

Muliterno, 18 de setembro de 2017.

ADRIANO LUIZ PELISSARO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Muliterno
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2017

CNPJ Nº _____, situada _____ (Empresa) na
_____ neste ato representada por
_____ (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado,
declara:

1. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
3. que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente,
Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

_____, CNPJ N. _____,
(Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

participante da CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Muliterno, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou
Equivalente)

(N. da CI do declarante)
(Assinatura do declarante)

ANEXO III

Item	Cód. do CNES	Descrição	Valor Unitário
01	0202050017	Analises de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina	3,70
02	0202080013	Antibiograma	4,98
03	0202080048	Baciloscopia direta-BAAR tuberculose (diagnostica)	4,20
04	0202080072	Bacteroscopia (GRAM)	2,80
05	0202050025	Clearance de creatinina	3,51
06	0202020029	Contagem de plaquetas	2,73
07	0202020037	Contagem de reticulocitos	2,73
08	0202080080	Cultura de bactérias para identificação	5,62
09	020208037	Cultura para identificação de fungos	4,19
10		Depuração de creatinina endógena (DCE)	3,51
11	020201023	Determinação de capacidade de fixação de ferro	2,01
12	0202010040	Determinação de curva glicêmica 2 dosagens	3,63
13	0202030075	Determinação de fato reumatoide	2,83
14	0202060012	Determinação de índice de tiroxina livre	12,54
15	0202020096	Determinação de sangramento (duke)	2,73
16	0202020070	Determinação de tempo de coagulação	2,73
17	0202020126	Determinação de tempo de protombina (INR)	2,85
18	0202020134	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada(TTP)	5,77
19	0202020142	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP)	2,73
20	0202020150	Determinação de velocidade de hemossedimentação VHS	2,73
21	0202120023	Determinação direta e reversa do grupo ABO	1,37
22	0202030083	Determinação quantitativa de proteína C -reativa	9,25
23	0202030105	Dosagem antígeno prostático específico PSA total	16,42
24	0202070026	Dosagem de acido hipurico	2,23
25	0202010120	Dosagem de acido úrico	1,85
26	0202070042	Dosagem de ácido-metil hipurico	2,04
27	0202030091	Dosagem de alfa-feto proteína	15,06
28	0202010180	Dosagem de amilase	2,25
29	0202031217	Dosagem de antígeno CA 125	13,35
30	0202010201	Dosagem de bilirrubinas total e frações	2,01
31	0202010210	Dosagem de cálcio	1,85
32	0202010228	Dosagem de cálcio ionizável	3,51
33	0202070158	Dosagem de carbamazepina	17,53
34	0202010279	Dosagem de colesterol HDL	3,51
35	0202010287	Dosagem de colesterol LDL	3,51
36	0202010295	Dosagem de colesterol total	1,85
37	0202010309	Dosagem de colinesterase	3,68
38	0202060136	Dosagem de cortisol	9,86
39	02020103317	Dosagem de creatinina	1,85
40	0202010325	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	3,68
41	0202010368	Dosagem de desidrogenase latica	3,68
42	0202060160	Dosagem de estradiol	10,15
43	0202010384	Dosagem de ferritina	15,59

44	0202010392	Dosagem de ferro sérico	3,51
45	0202010422	Dosagem de fosfatase alcalina	2,01
46	0202010465	Dosagem de gama- glutamil-transferase(Gama GT)	3,51
47	0202010473	Dosagem de glicose	1,85
48	0202060217	Dosagem de gonadrotrofina corionica humana (BHCG)	7,85
49	0202010503	Dosagem de hemoglobina glicada	7,86
50	0202060233	Dosagem de hormônio folículo estimulante (FSH)	7,89
51	0202060241	Dosagem de hormônio luteinizante (LH)	8,79
52	0202060250	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	8,96
53	0202070255	Dosagem de lítio	2,25
54	0202010562	Dosagem de magnésio	2,01
55	0202070280	Dosagem de metabólicos de cocaína	10,00
56	2202060276	Dosagem de paratormônio	43,13
57	0202010600	Dosagem de potássio	1,85
58	02020600292	Dosagem de progesterona	10,22
59	0202060306	Dosagem de prolactina	10,15
60	0202030202	Dosagem de proteína C-reativa	2,83
61	0202050114	Dosagem de proteínas (urina de 24 hrs)	2,04
62	0202010619	Dosagem de proteínas totais	1,40
63	0202010635	Dosagem de sódio	1,85
64	0202060349	Dosagem de testosterona	10,43
65	0202060373	Dosagem de tiroxina (T4)	8,76
66	0202060381	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	11,60
67	02020164643	Dosagem de transaminase glutâmico-oxilacética TGO	2,01
68	0202010651	Dosagem de transaminase glutâmico-piruvica TGP	2,01
69	0202010678	Dosagem de triglicerídios	3,51
70	020206039	Dosagem de triiodotironina (T3)	8,71
71	020201694	Dosagem de uréia	1,85
72	0202010355	Eletroforese de hemoglobina	5,41
73	0202080145	Exame microbiológico a fresco	2,80
74	0202030598	Pesquisa de Anticorpos Antinúcleo	17,16
75	0202080153	Hemocultura	11,49
76	0202020380	Hemograma completo	4,11
77	0202040046	Identificação de fragmentos de Helmintos	1,68
78	0202030164	IGE total	9,25
79	0202050092	Microalbuminúria	8,12
80	0202030806	Pesquisa de anti corpos IGG contra o vírus da hepatite A HAV	18,55
81	0202030911	Pesquisa de anti corpos IGM contra o vírus da hepatite A HAV	18,55
82	0202030474	Pesquisa de anticopros antiestreptolisina (ASLO)	2,83
83	0202030830	Pesquisa de anticopros IGG contra o vírus epsten-bar	17,16
84	0202030300	Pesquisa de anticorpos anti HIV1+HIV2(método Elisa)	10,00
85	0202090213	Pesquisa de anticorpos antiespermatozoides (ELIZA)	9,70
86	0202030628	Pesquisa de anticorpos anti-tireoglobulina	17,16
87	0202030679	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C anti HCV	18,55
88	0202030733	Pesquisa de anticorpos heterófilos contra o vírus	2,83

		epsten-bar	
89	0202030741	Pesquisa de anticorpos IGG anti citomegalovirus	11,00
90	0202030768	Pesquisa de anticorpos IGG anti toxoplasma	16,97
91	020203814	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola	17,16
92	0202030873	Pesquisa de anticorpos IGM anti toxoplasma	18,55
93	0202030920	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola	17,16
94	0202030946	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus epsten-bar	17,16
95	0202030962	Pesquisa de antígeno carcinoma embrionário (CEA)	13,35
96	0202030970	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG)	18,55
97	0202030989	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (ANTIHBEAG)	18,55
98	020203063	Pesquisa de antígeno do vírus da hepatite B	18,55
99	0202040054	Pesquisa de enteróbios vermiculares oxúrios	1,65
100	0202080196	Pesquisa de estreptococos beta hemoliticus do grupo A	4,33
101	0202031012	Pesquisa de fator reumatóide (WAALER-ROSE)	4,10
102	0202120082	Pesquisa de fator RH	1,37
103	0202040089	Pesquisa de larvas nas fezes	1,65
104	0202040097	Pesquisa de leucócitos nas fezes	1,65
105		Pesquisa de micoplasma	38,00
106	020204127	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	1,65
107	0202050300	Pesquisa de proteínas urinarias (por eletroforese)	4,44
108	0202040135	Pesquisa de rotavirus nas fezes	10,25
109	0202040143	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	1,65
110		Pesquisa de ureoplasma	38,00
111		Pesquisa para brucelose IGG e IGM	48,00
112	0202090302	Prova do látex para pesquisa de fator reumatoide	1,89
113		Teste de tolerância oral a lactose	20,00
114		Teste de tolerância oral a glicose	10,00
115	0202031110	Teste de VDRL para detecção de sífilis	2,83
116	0202020541	Teste direto de antiglobulina humana (TOAD)	2,73
117	0202031128	Teste FTA-ABS IGG para detecção de sífilis	10,00
118	0202031136	Teste FTA-ABS IGM para detecção de sífilis	10,00
119	0202031179	VDRL para detecção de sífilis em gestante	2,83

ANEXO IV

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na rua _____, número ____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____(RS), vem propor credenciamento para realização de exames laboratoriais, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 001/2017, compreendendo os exames do Anexo III, pela Tabela SUS.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V
MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

TERMO DE
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO PARA
SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

MUNICÍPIO DE MULITERNO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vinte de Março nº 156, nesta cidade de Muliterno, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.998/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Adriano Luiz Pelissaro, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº ..., Bairro na cidade de - RS, neste ato representado por, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de análises clínicas, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente

realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo III do edital.

I - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

II - A documentação indicada acima deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados de acordo com a Tabela SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I O Credenciado deverá prestar seus serviços em posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do Município, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade, em estabelecimento que possua Alvará de Saúde.

II - O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

III - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

VI – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

a) multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

VIII - É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante o Secretário Municipal da Saúde como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo.

§ 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr. Marcel Ivan Pedde assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

§ 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 86 da Lei Federal 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do Credenciado;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal,

no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

0801 – 339039.50.00.00 - 2074

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muliterno/RS,

CREDENCIANTE

Adriano Luiz Pelissaro
Prefeito Municipal.

CREDENCIADO

Testemunhas:
